



**PRN 3/2019
00037**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - PLEN (modificativa)

(Ao Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 3 – PRN 3/2019)

Dê-se ao art. 47, da resolução nº 1/2006, constante do art. 1º do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 3, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 47

.....

II (revogado);

III (revogado);

IV (revogado);

V (revogado);

§ 1º Cada bancada estadual poderá apresentar até 15 (quinze) emendas de apropriação, **sendo que nas bancadas integradas por mais de 18 (dezoito) parlamentares caberá à representação do Senado Federal a iniciativa de apresentação de 3 (três) dessas emendas. (NR)**

I (revogado);

II (revogado);

§ 2º O investimento com duração superior a um exercício financeiro cuja dotação tenha sido autorizada a partir da aprovação de emenda de bancada estadual, uma vez iniciado e até sua conclusão, deverá ser, anualmente, objeto de nova emenda da respectiva bancada, salvo se: (NR)

I – constar do projeto de lei orçamentária; ou

II (revogado);

III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra ou do empreendimento;

IV (revogado)

§ 3º

I – O Comitê de Exame da Admissibilidade de Emendas proporá a inadmissibilidade das emendas de menor valor apresentadas pela bancada estadual em número equivalente ao das obras ou empreendimentos que deixaram de ser contemplados; e

II – O Relator-Geral apresentará emendas que destinem recursos às obras ou empreendimentos não contemplados por emendas da bancada estadual.

§ 4º No momento da apresentação, cada bancada estadual identificará entre suas emendas as consideradas prioritárias, cujo 70% (setenta por cento) do montante da garantia de execução a que se refere o § 12 do art. 166 da Constituição Federal será distribuído igualmente a cada Estado e o Distrito Federal, e os outros 30% (trinta por cento) proporcionalmente à população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o projeto de lei orçamentária do exercício a que se refere.

§5º Pelo menos 30% (trinta por cento) do montante de que trata o §4º deste artigo deverá ser direcionado a programações que identifiquem de forma precisa o seu objeto, vedada, neste caso, a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas ou possam resultar, na execução, em transferências para mais de um ente federativo ou entidade privada.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A mudança em nossa Carta Magna promovida pela EC nº 100/2019, promulgada em 26 de junho último, elevou à condição de execução obrigatória as programações incluídas por TODAS as emendas de iniciativa das bancadas estaduais até 0,8% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2019.



CD/19819.70674-90



CONGRESSO NACIONAL

Antes da referida alteração constitucional, a obrigatoriedade de execução das programações decorrente das bancadas de bancada vinha sendo tratada no âmbito das leis de diretrizes orçamentárias, que neste ano estabeleceu que, dentre as 15 a 20 emendas de apropriação a que as bancadas estaduais têm direito de apresentar, conforme o tamanho de suas respectivas representatividades de deputados e senadores, apenas 6 (seis) emendas poderiam ter suas programações caracterizadas como impositiva, distribuindo igualmente os recursos destas emendas entre as bancadas, mas a totalidade de recursos que as bancadas conseguiam levar aos seus estados sempre foi proporcional a sua representatividade, haja vista a aprovação das demais emendas de bancada não impositivas.

O tamanho das bancadas varia entre 11 parlamentares (8 deputados e 3 senadores) e 73 parlamentares (70 deputados e 3 senadores) e a limitação da impositividade a apenas 6 do conjunto de emendas a que têm direito de apresentar impõe a todas as bancadas a discussão das programações a serem atendidas por estas emendas.

Com a mudança para que todas as emendas de bancada estadual sejam consideradas impositivas, as bancadas com menor número de parlamentares, cuja representatividade é proporcional ao conjunto de eleitores que representam, terão o benefício de individualizar para cada parlamentar o benefício coletivo dessas emendas. São 174 parlamentares que estão distribuídos em 14 estados e o Distrito Federal, enquanto os demais 420 parlamentares dispersos em 12 estados terão diminuída sua representatividade na alocação de recursos para seus redutos eleitorais.

Nossa proposta é que 70% do valor consignado a essas emendas sejam distribuídos igualmente a todas as bancadas e os outros 30% de forma proporcional à população de cada Estado e Distrito Federal, estimado pelo IBGE, sendo exigida a aplicação de 30% em programações estruturante nas unidades da federação.

A partir da previsão de uma RCL para 2019 em torno de R\$ 830 bilhões e a reserva destinada às emendas de bancada conforme a EC 100/2019, correspondente a 0,8% da RCL apresentamos a seguir uma simulação dos valores por bancada.

UF	Rateio Iguatário (0,8% RCL)	Quantidade de Parlamentares			70% Distribuídos Iguatmente e 30% pela População			Pop.
		CD	SF	TOTAL	70% igual	30% Pop	Total	
AC	245.925.926	8	3	11	172.148.148	8.305.123	180.453.272	869.265
AL	245.925.926	9	3	12	172.148.148	31.746.855	203.895.004	3.322.820
AM	245.925.926	8	3	11	172.148.148	38.986.935	211.135.083	4.080.611
AP	245.925.926	8	3	11	172.148.148	7.925.144	180.073.292	829.494
BA	245.925.926	39	3	42	172.148.148	141.522.565	313.670.713	14.812.617
CE	245.925.926	22	3	25	172.148.148	86.710.480	258.858.628	9.075.649
DF	245.925.926	8	3	11	172.148.148	28.420.879	200.569.027	2.974.703
ES	245.925.926	10	3	13	172.148.148	37.952.952	210.101.100	3.972.388
GO	245.925.926	17	3	20	172.148.148	66.126.091	238.274.239	6.921.161
MA	245.925.926	18	3	21	172.148.148	67.214.256	239.362.404	7.035.055
MG	245.925.926	53	3	56	172.148.148	201.026.494	373.174.642	21.040.662
MS	245.925.926	8	3	11	172.148.148	26.255.135	198.403.283	2.748.023
MT	245.925.926	8	3	11	172.148.148	32.885.505	205.033.653	3.441.998
PA	245.925.926	17	3	20	172.148.148	81.339.572	253.487.721	8.513.497
PB	245.925.926	12	3	15	172.148.148	38.183.284	210.331.432	3.996.496
PE	245.925.926	25	3	28	172.148.148	90.729.402	262.877.550	9.496.294
PI	245.925.926	10	3	13	172.148.148	31.189.951	203.338.099	3.264.531
PR	245.925.926	30	3	33	172.148.148	108.429.906	280.578.055	11.348.937
RJ	245.925.926	46	3	49	172.148.148	163.949.527	336.097.676	17.159.960
RN	245.925.926	8	3	11	172.148.148	33.239.124	205.387.273	3.479.010
RO	245.925.926	8	3	11	172.148.148	16.792.340	188.940.488	1.757.589
RR	245.925.926	8	3	11	172.148.148	5.508.641	177.656.789	576.568



CONGRESSO NACIONAL

UF	Rateio Iguatário (0,8% RCL)	Quantidade de Parlamentares			70% Distribuídos Iguatmente e 30% pela População			Pop.
		CD	SF	TOTAL	70% igual	30% Pop	Total	
RS	245.925.926	31	3	34	172.148.148	108.245.205	280.393.353	11.329.605
SC	245.925.926	16	3	19	172.148.148	67.600.618	239.748.766	7.075.494
SE	245.925.926	8	3	11	172.148.148	21.767.389	193.915.537	2.278.308
SP	245.925.926	70	3	73	172.148.148	435.087.671	607.235.819	45.538.936
TO	245.925.926	8	3	11	172.148.148	14.858.954	187.007.102	1.555.229
TOTAL	6.640.000.000	513	81	594	4.648.000.000	1.992.000.000	6.640.000.000	208.494.900

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2019.

DOMINGOS SÁVIO

Deputado Federal – PSDB/MG

CD/19819.70674-90